



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria e Estratégia da Representação Judicial e  
Administrativa Tributária  
Coordenação-Geral de Representação Judicial da Fazenda Nacional

Nota SEI nº 78/2018/CRJ/PGACET/PGFN-MF

### **Documento público. Ausência de sigilo.**

Ofício 140/2018/GAB/SGCT/AGU. Proposta de edição de súmula da AGU. Tese fixada pelo STJ sob a sistemática do recurso repetitivo no julgamento do REsp 1.243.887. Anuência. Satisfação das condições previstas no art. 2º, parágrafo único, do Ato Regimental/AGU nº 1/2008.

Processo SEI nº 00410.015382/2017-09

### **I**

1. A Secretaria-Geral de Contencioso da Advocacia-Geral da União (SGCT/AGU) encaminha o Ofício 140/2018/GAB/SGCT/AGU, de 23 de outubro de 2018, contendo proposta de edição de súmula da AGU formulada pela Procuradoria-Geral da União.
2. Referida súmula teria como fundamento a decisão prolatada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.243.887, julgado sob a sistemática dos recursos repetitivos (art. 1.036 do Código de Processo Civil), onde foi fixada a seguinte tese: "a liquidação e a execução individual de sentença genérica proferida em ação civil coletiva pode ser ajuizada no foro do domicílio do beneficiário".
3. A Procuradoria-Geral Federal manifestou-se favoravelmente em 6 de outubro de 2017.
4. É o breve relatório. Passa-se à manifestação.

### **II**

7. Não se vislumbra objeção à edição da súmula pretendida.
8. A tese fixada sob o rito dos recursos repetitivos no julgamento do REsp 1.243.887 há muito se encontra consolidada na jurisprudência iterativa do STJ. Por todos: AgInt no AREsp 1126330-DF, AgInt no AREsp 993662-DF, AgRg no AREsp 471288-DF, AgRg no AREsp 322064-DF, REsp 1634328-RJ, EDcl no CC 131618-DF, AgRg no REsp 1432389-SC, REsp 1098242-GO, CC 96682-RJ, AgRg no REsp 1316504-SP, REsp 1732071-RJ, AgInt no REsp 1676719-PR.
9. Inexistindo expectativa de breve reversão do entendimento firmado pelo órgão constitucionalmente encarregado de dar a última palavra sobre a interpretação do direito federal, mostram-se preenchidas as condições do art. 2º, parágrafo único, do Ato Regimental/AGU nº 1, de 02 de julho de 2008, para uso da competência outorgada no art. 43 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.
10. Registre-se que a superveniência do Código de Processo Civil de 2015 e do julgamento em repercussão geral do RE 612043/PR pelo STF em nada prejudicam ou interferem na orientação consolidada do STJ sobre o tema.

11. Malgrado o CPC/2015 tenha adotado o processo sincrético e abolido o processo autônomo de execução de sentença contra a Fazenda, passando a prever uma única relação processual dividida em duas fases distintas (fase cognitiva e fase executiva), tal circunstância foi expressamente enfrentada pelo STJ no REsp 1.243.887, que deu prevalência às disposições especiais previstas no Código de Defesa do Consumidor para as ações coletivas em geral.

12. Ademais, o recente julgamento pelo STF do tema 499 no RE 612043/PR limitou-se a fixar marco temporal à filiação de associado para efeito de execução de sentença proferida em ação coletiva ordinária. Tratou de ação coletiva sob o rito ordinário, aforada por associação e cuja execução também estava sendo promovida pela associação. Não alcançou o regime da "ação civil pública" objeto do recurso repetitivo decidido pelo STJ, tampouco versou sobre liquidação e execução individual de sentença coletiva ajuizada no foro do domicílio do beneficiário, que constitui o conteúdo jurisprudencial que se pretende sumular.

13. Diante disso, a edição da súmula administrativa proposta pela PGU com fundamento na decisão do STJ no REsp 1.243.887 sob a sistemática dos recursos repetitivos não esbarra na alteração superveniente da legislação processual, nem no julgamento proferido pelo STF no RE 612043 / PR sob o regime da repercussão geral.

### III

14. Por todo o exposto, opina-se favoravelmente à proposta de edição de súmula da AGU objeto do Ofício 140/2018/GAB/SGCT/AGU.

É a Nota. À consideração superior.

Documento assinado digitalmente

**RODRIGO PIRAJÁ WIENSKOSKI**

Escritório Avançado de Consultoria e Estratégia da Representação Judicial da PGFN na 3ª Região -  
SP/MS

De acordo. À Consideração superior.

Documento assinado digitalmente

**FILIFE AGUIAR DE BARROS**

Coordenador-Geral da Representação Judicial da  
Fazenda Nacional

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria-Geral de Contencioso da Advocacia-Geral da União (SGCT/AGU), indicando-se expressamente o Ofício 140/2018/GAB/SGCT/AGU/2018 e o Processo nº 00410,015382/2017-09.

Documento assinado digitalmente

**CLAUDIO XAVIER SEEFELDER FILHO**

Procurador-Geral Adjunto de Consultoria e Estratégia da Representação  
Judicial e Administrativa Tributária



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pirajá Wienskoski, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 10/12/2018, às 20:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Filipe Aguiar de Barros, Coordenador(a)-Geral da Representação Judicial**, em 10/12/2018, às 21:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Xavier Seelfelder Filho, Procurador(a)-Geral Adjunto(a) da PGACET**, em 17/12/2018, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1530972** e o código CRC **B85893D7**.